

Ata de Registro de Preços nº 038/2018

Processo Licitatório nº 077/2018
Pregão Presencial RP nº 045/2018
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO** Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG registram-se os preços da seguinte empresa: **COBERTURAS ALVORADA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 00.543.120/0001-35, sediada na Rua Estoril, 1.717, Galpão, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-190, neste ato representado por Silvia Curvelano, portadora da CI nº MG - 3.773.438, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 432.597.076-20 e/ou José Carlos Campos, portador da CI nº MG - 242.240, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.928.116-20, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS PARA ADAPTAÇÃO DO LOCAL DESTINADO AO REFEITÓRIO NA SEDE DESTA PREFEITURA, SITUADA À RUA SÃO JOÃO, 290 - CENTRO, E PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **Anexo** desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, da competente autorização de fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão através da Diretoria de Administrativa, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, os produtos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento.





Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente ata de registro de preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Autorização de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de sua necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** o prazo de garantia dos serviços e estruturas por 01 (um) ano, contado da entrega e execução dos serviços. Durante esse prazo, a **CONTRATADA** estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para ao **CONTRATANTE**, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I, parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.





Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número da Ata de Registro de Preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a





conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 76.997,00 (Setenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais) que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
74	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
75	02.02.02.04.122.0005.2008.4.4.90.52.00
312	02.04.06.04.122.0005.2055.3.3.90.39.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

c) A nota fiscal deverá ser entregue ao servidor designado pelo **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento dos produtos, o qual dará os bens como recebidos no canhoto, em conformidade com as especificações constantes do Edital. Não serão aceitas notas fiscais com quaisquer tipos de rasuras, tendo o fornecedor o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para a troca.

d) Após o recebimento da nota fiscal será esta encaminhada ao setor de Controle Interno, juntamente com a ordem de serviço para realização do pagamento, que se efetivará dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

e) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao **CONTRATANTE**.



DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva autorização de fornecimento

Cláusula 19ª. Os serviços deverão ser executados em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de serviço e em horário comercial.

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

- a) A entrega dos itens deverá ser agendada pelos telefones (31) 3688-1300/Ramal: 1509 ou (31) 3688-1414, ou através do e-mail: semge@lagoasanta.mg.gov.br, devendo ser instalados na Sede da Prefeitura, situada à Rua São João, nº 290, bairro: Centro, Lagoa Santa/MG, sob orientação de um servidor designado pela PMLS.
- b) Antes de concluir pela aceitabilidade da proposta, deverá ser observado se o material corresponde às especificações constantes do Edital e seus anexos. Apenas serão aceitos os objetos que estiverem de acordo com as especificações mencionadas.
- c) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- e) As mercadorias constantes nas autorizações de fornecimento, somente serão aceitas se entregues integralmente.
- f) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- g) O não cumprimento do estabelecido neste termo de referência acarretará ao fornecedor as penalidades legais cabíveis.
- h) Toda a operacionalidade na implantação dos toldos será por conta da **CONTRATADA**.
- i) É vedada a subcontratação para fornecimento do objeto, sob pena de aplicação das sanções legalmente previstas.
- j) Declaração assinada pelos representantes legais de que a empresa contará, durante toda a vigência do contrato, com profissional de nível superior devidamente registrado no CREA, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica para execução dos serviços de engenharia referente à montagem ou instalação elétrica para objeto desse termo.



k) A comprovação de que o profissional indicado na declaração apresentada dar-se-á por meio da seguinte documentação:

- a. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b. Contrato de Trabalho em plena vigência;
- c. Contrato Social no caso de sócio/proprietário.
- d. Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- e. Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);

l) A comprovação do vínculo a que se refere o item anterior se dará quando da assinatura da ata de registro de preços.

m) Os ARTs deverão ser enviadas pela **CONTRATADA** à Secretaria solicitante até 03 (três) dias após o recebimento da OS.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do contrato/ ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. O prazo para atendimento de chamado de assistência técnica será de até 24 (vinte e quatro) horas e o prazo para a solução de defeitos não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas. Caso o defeito não seja solucionado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento defeituoso por outro equivalente, sem quaisquer ônus para ao **CONTRATANTE**.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda ao **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 25ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 07/08/2018 a 06/08/2019 nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:



- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o Contratante reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com a especificação apresentada.
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, defeitos, vícios ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive a instalação dos toldos, por servidor especialmente designado.
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.
- h) Esta Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Proporcionar todas as facilidades/condições necessárias à **CONTRATADA** para execução do objeto, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) material (is).
- j) Enviar a cópia da ordem de serviço à **CONTRATADA**, com a devida inclusão do endereço no qual o(s) bem(s) deverá ser entregue.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa



comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.

d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;

e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.

f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.

g) Apresentar Notas Fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

i) Dentro do prazo de vigência desta Ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta ata de registro de preço, conforme autorização do órgão requisitante.

j) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e garantia.

k) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.

l) A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

m) Manter durante a entrega e instalação, estrutura adequada às necessidades de segurança do trabalho, área de trabalho sempre limpa, arcando com as despesas para tanto necessárias.





- n) Fornecer a seus funcionários Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI's), observando e cumprindo as normas relacionadas com segurança e higiene do trabalho.
- o) Responsabilizar-se pelo depósito dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução do serviço, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por perdas.
- p) Reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do gestor do contrato.
- q) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- r) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações/demandas decorrentes de danos/vícios seja por sua culpa ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente objeto.
- s) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte e outros resultantes da execução do objeto contratual.
- t) Arcar com todos os custos de alimentação, transporte, carga, descarga, estadia, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes da entrega.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o





pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;





c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.





Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 045/2018, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

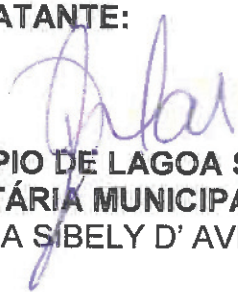
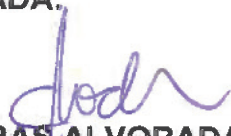
Cláusula 39ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 045/2018 - Processo Licitatório nº 077/2018** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.





Lagoa Santa, 07 de agosto de 2018

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR**CONTRATADA:**
COBERTURAS ALVORADA LTDA - EPP
SÍLVIA CURVELANO e/ou JOSÉ CARLOS CAMPOS**Testemunhas:**
CPF: 046 948 296-61
CPF: 029.013.096-20



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 038/2018, celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 045/2018**.

Empresa: COBERTURAS ALVORADA LTDA - EPP CNPJ: 00.543.120/0001-35						
LOTE UNICO						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	MARCA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	100	M²	CONFEÇÃO DE TOLDOS - TOLDO RETRÁTIL TIPO CORTINA COM VISOR. REVESTIMENTO: LONA SINTÉTICA OPACA OU TRANSLÚCIDA, TRELIÇADA INTERNAMENTE EM POLIÉSTER E BANHADA EM PCV. MATERIAL DE ALTA TENACIDADE COM TRATAMENTO ANTI-WICKING, QUE EVITA A IMPREGNAÇÃO DE SUJEIRA PELO TECIDO AUMENTANDO SUA DURABILIDADE. É UM MATERIAL AUTO-EXTINGUÍVEL, IMPERMEÁVEL E FLEXÍVEL. TODO SISTEMA DE EMENDA FEITO ATRAVÉS DE VULCANIZAÇÃO. ESTRUTURA: METÁLICA, PREPARADA COM DECAPANTE, APLICAÇÃO DE UMA DEMÃO DE PRIMER (FUNDO) E DUAS DEMÃOS DE ESMALTE SINTÉTICO. COR: A DEFINIR. INCLUINDO INSTALAÇÃO.	ALVORADA	93,89	9.389,00
2	600	M²	CONFEÇÃO DE TOLDOS - TOLDO FIXO. REVESTIMENTO: LONA SINTÉTICA OPACA OU TRANSLÚCIDA, TRELIÇADA INTERNAMENTE EM POLIÉSTER E BANHADA EM PCV. MATERIAL DE ALTA TENACIDADE COM TRATAMENTO ANTI-WICKING, QUE EVITA A IMPREGNAÇÃO DE	ALVORADA	112,68	67.608,00





			SUJEIRA PELO TECIDO AUMENTANDO SUA DURABILIDADE. É UM MATERIAL AUTO-EXTINGUÍVEL, IMPERMEÁVEL E FLEXÍVEL. TODO SISTEMA DE EMENDA FEITO ATRAVÉS DE VULCANIZAÇÃO. ESTRUTURA: METÁLICA, PREPARADA COM DECAPANTE, APLICAÇÃO DE UMA DEMÃO DE PRIMER (FUNDO) E DUAS DEMÃOS DE ESMALTE SINTÉTICO. COR: A DEFINIR. INCLUINDO INSTALAÇÃO.			
Valor total do lote: R\$ 76.997,00 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais)						

Valor total geral: R\$ 76.997,00 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais)

Lagoa Santa, 07 de agosto de 2018

CONTRATANTE:

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR

CONTRATADA:

[Assinatura]
COBERTURAS ALVORADA LTDA - EPP
SÍLVIA CURVELANO e/ou JOSÉ CARLOS CAMPOS

Testemunhas:

[Assinatura]
CPF: 046.948.296-61

[Assinatura]
CPF: 029.013.696-26



